



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.613.233/0001-22

D E S P A C H O

DE: PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

LICITAÇÃO: PRC 058/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO "SRP" 00032/2021

Após a regular publicação do Edital de Licitação e empresa **Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria** apresentou, tempestivamente, recurso contra a dispositivos do edital.

Desta forma, passamos a análise da admissibilidade da peça de impugnação citada, **que preencheu os requisitos legais, razão pela qual a conhecemos.**

Passamos a análise de mérito.

1.1- A impugnante **Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria** alega, basicamente, que a limitação de geográfica de empresas que poderão participar do certame fere o princípio da competitividade assim não permitido que o município consiga alcançar melhores preços, causando desigualdade com os participantes que não estão enquadrado dentro do limite estabelecido

Assevera que a Administração Pública, em razão do exposto, deve retirar tal exigência e abrir livre concorrência, para que assim as empresas possam concorrer no certame.

Em sede de retratação, entendemos que os argumentos apresentados pela recorrente são razoáveis e suficientes para comprovar o equívoco da administração, uma vez que raio estabelecido restringe a competição de mais empresas.

1.2- A impugnante alega também que a vedação de empresa em recuperação judicial em participar do certame, contrariaria entendimento firmado no TCE/MG, TCU, STJ e doutrina.

Assevera que a Administração Pública, em razão do exposto, deve retirar tal exigência e aceitar a participação de empresa em situação de processos de recuperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.613.233/0001-22

1.3- Alega ainda que o certame faz exigência de apresentação somente de certidão negativa conforme consta nos itens b.3.1, b.3.2, b.3.3, e que no item b.5 trás a possibilidade de apresentação de certidão positiva com efeitos negativo.

1.4- A impugnante ainda apresenta alegações de que o edital não existe as condições de fornecimento de materiais e prazo de entrega.

1.5- Quanto a solicitação de apresentação as pesquisas de mercado utilizadas para elaboração do Termo de Referência, informamos que por se tratar de revista/tabela os preços de são os constantes nas mesmas e que os valores constante em cada item é meramente estimais de quanto o município pretende gastar com aquisição.

No intuito de reparar entendemos que os argumentos apresentados pela recorrente são razoáveis e suficientes para comprovar o equívoco da administração, sendo assim irá revisar o presente edital.

Dessa forma, **Pregoeiro e Equipe de Apoio entendem por bem DEFERIR o pedido da impugnante, sendo revisará o edital e remarcará uma nova data para abertura do certame.**

Imbé de Minas/MG, 22 de julho de 2021.

Davi Teixeira Marques
Pregoeiro Oficial

Membro

Membro